

## **LEI Nº 286/2015.**

### *DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Povo do Município de Japonvar, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Sr. Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais efetivos e contratados, em atividade ou inativo, aos comissionados que percebam valores inferiores ao salário mínimo.

**Parágrafo Único** - O reajuste previsto no “caput” deste artigo não é extensivo aos Agentes Políticos Municipal.

**Art.2º** - O reajuste ora autorizado terá como índice o percentual de **8,8 % (oito vírgula oito por cento)** que o Governo Federal estabeleceu como base para a atualização do salário mínimo e incidirá sobre os vencimentos a partir do dia 1º de janeiro de 2015, o salário mínimo passará de R\$ **724,00** (setecentos e vinte e quatro reais) para **R\$ 788,00** (setecentos e oitenta e oito reais).

**Art.3º** - Para fazer frente às despesas decorrentes da presente Lei serão usados recursos do orçamento corrente ou mediante a abertura de crédito especial.

**Art.4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

**Japonvar – Estado de Minas Gerais, em 04 de fevereiro de 2015.**

**ERALDINO SOARES DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**